

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E FINS

#### Art.º 1º

1. A Cáritas Diocesana de Portalegre e Castelo Branco, que se passará a designar apenas por Cáritas Diocesana, é, ao nível da Diocese, um organismo oficial da Igreja destinado à promoção e exercício da sua acção social.
2. A Cáritas Diocesana foi canonicamente erecta pelo Ordinário diocesano de Portalegre e Castelo Branco em 22/11/1976, mediante aprovação dos seus estatutos, gozando de personalidade jurídica no foro eclesiástico, no foro civil, após participação legal, e de autonomia administrativa e financeira, e tem natureza fundacional nos termos do Direito Canónico.
3. A Cáritas Diocesana é também, uma Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos do decreto-lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, devendo, para tal, ser registada no competente Livro das “Fundações de Solidariedade Social”, sendo, por isso, uma pessoa colectiva de utilidade pública.
4. O âmbito de acção da Cáritas Diocesana abrange toda a área geográfica da Diocese de Portalegre e Castelo Branco, estando sediada na cidade de Portalegre.
5. A Cáritas Diocesana tem como orientações fundamentais a doutrina social da Igreja e as definidas pelo plano pastoral diocesano, os imperativos da solidariedade e a legislação civil e canónica, atribuindo prioridade às situações mais graves de pobreza e exclusão social.
6. As orientações previstas no número anterior são prosseguidas através de quatro objectivos:
  - a) a assistência, em situações de dependência e emergência;
  - b) a promoção social, visando a superação e prevenção da dependência ou emergência e o reforço da autonomia pessoal;
  - c) o desenvolvimento solidário, integral e personalizado;
  - d) a transformação social em profundidade, especialmente nos domínios das relações sociais, dos valores e do ambiente.
7. A Cáritas Diocesana é membro federado da Cáritas Portuguesa.
8. A Cáritas Diocesana tem duração por tempo indeterminado.

**Art.º 2º**  
**(OBJECTIVOS E ACTIVIDADES)**

1. A Cáritas Diocesana deve contribuir para a promoção da acção social da Igreja, a partir da assunção de responsabilidades inerentes à comunidade cristã enquanto tal.
2. Na preservação da sua identidade e na prossecução dos seus objectivos, tendo por base o disposto no n.º 2 do art.º 2º dos estatutos da Cáritas Portuguesa, incumbe em especial à Cáritas Diocesana:
  - a) O conhecimento dos problemas sociais no território da Diocese e dos meios de solução;
  - b) A promoção da consciência social na Diocese, nomeadamente a partilha de bens;
  - c) O apoio aos grupos paroquiais de acção social, independente da respectiva designação, bem como a estruturas intermédias (zonas pastorais, vigararias, arciprestados ...) eventualmente a outras entidades;
  - d) O fomento do voluntariado, da formação de agentes e da inspiração cristã da respectiva actividade;
  - e) A congregação de esforços, na área da Diocese, tendentes à prevenção e solução de problemas sociais, com prioridade para os mais graves;
  - f) A intervenção e mediação junto de entidades públicas ou privadas, visando idêntico objectivo;
  - g) A cooperação com outras entidades e a participação em órgãos, iniciativas ou actuações que possam contribuir para o mesmo objectivo, designadamente, no âmbito do órgão coordenador da pastoral social da Diocese – no caso de não ser a própria Cáritas Diocesana o órgão coordenador.
3. A Cáritas Diocesana procurará ainda:
  - a) A prossecução e realização, por si só e/ou em colaboração com outras entidades, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços, de iniciativas de apoio à Comunidade local, das famílias em geral e das crianças, jovens e idosos em particular;
  - b) Promover acções de intervenção comunitária e apoio à família, nomeadamente através de cursos de formação e de alfabetização, seminários, mesas redondas, palestras, publicações, campanhas, informações na comunicação social e outros meios;
  - c) Apoiar a integração social e comunitária das famílias;

- d) Promover acções de assistência nas situações de emergência e de calamidade local, ou de âmbito mais vasto, pela mobilização de recursos materiais e humanos e a prestação de serviços;
  - e) Preparar e coordenar campanhas de solidariedade a nível diocesano;
  - f) Articular com a Cáritas Portuguesa e as outras Cáritas Diocesanas em actividades de solidariedade a nível nacional;
  - g) Cooperar com os órgãos do poder local, regional ou central, e também com entidades privadas, na consecução de fins e programas comuns, que contribuam para a resolução, entre outros, de problemas sociais, económicos e educacionais da diocese.
4. Para a realização dos seus fins e objectivos, a Cáritas Diocesana poderá criar alguns equipamentos e/ou valências, que melhor respondam às necessidades.
5. Para efeitos dos números anteriores, a Cáritas Diocesana poderá celebrar acordos, protocolos e parcerias de cooperação com os órgãos e serviços públicos, bem como com outras entidades, da sociedade civil, organizadas.

### **Art.º 3º**

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade e regime de prestação de serviços constarão de regulamentos internos a elaborar pela Direcção.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Art.º 4º**

1. São órgãos da Cáritas Diocesana:
- a) A Direcção;
  - b) O conselho Fiscal.
2. Poderá existir um Conselho Consultivo, cuja composição e estatuto serão aprovadas pelo Ordinário diocesano sob proposta de Direcção, com funções exclusivamente de consulta e aconselhamento.

**Art.º 5º**

O exercício de qualquer cargo nos órgãos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Art.º 6º**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua substituição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O Ordinário diocesano deverá proceder à nomeação dos novos órgãos sociais durante o mês de Dezembro.
3. Quando a designação não tenha sido feita atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.

**Art.º 7º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, o Ordinário diocesano deverá designar novos titulares para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à nomeação.
2. O termo do mandato dos membros designados nas condições do número anterior, coincidirá com o dos titulares iniciais.

**Art. 8º**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

**Art.º 9º**

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser designados consecutivamente para três mandatos, salvo se o Ordinário diocesano reconhecer expressamente que é necessário manter a sua continuidade.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Cáritas Diocesana.

**Art.º 10º**

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**Art.º 11º**

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Cáritas Diocesana, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

**Art.º 12º**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

**Secção II  
DA DIRECÇÃO****Art.º 13º**

1. O Ordinário diocesano nomeia o presidente e o assistente eclesiástico, os quais de comum acordo, escolhem os restantes membros da Direcção que serão apresentados à autoridade competente para homologação, nos termos e pelo período referidos nos artigos 6º e 7º destes Estatutos.
2. A direcção da Cáritas Diocesana é constituída por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de cinco e no máximo de nove, tendo

obrigatoriamente um presidente, um secretário, um tesoureiro, pelo menos um vogal e um assistente eclesiástico.

3. Mediante proposta do presidente da Direcção, o Ordinário diocesano poderá designar um dos membros daquela como vice-presidente.
4. Poderão ser nomeados suplentes, no máximo de dois, os quais, nesse caso, poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

#### **Art.º 14º**

Compete à Direcção gerir a Cáritas Diocesana e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Cáritas Diocesana, nomeadamente através da elaboração de um programa anual de actividades a submeter a aprovação do Ordinário diocesano;
- b) Promover a realização dos objectivos específicos da Cáritas, bem como programar, orientar e exercer as actividades previstas no artigo 2º destes Estatutos;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Cáritas Diocesana, em geral, dos seus equipamentos, valências e serviços, quando os houver, em particular.;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Organizar o quadro de pessoal, quando existir, e contratar e gerir o pessoal da Cáritas Diocesana;
- h) Celebrar acordos de cooperação, protocolos de parceria ou outros tipos de contratos com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico, nos termos do art.º 29º;
- j) Deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a realização de empréstimos;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Cáritas Diocesana;

- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- m) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Cáritas Diocesana;
- n) Zelar pelo cumprimento da lei, estatutos regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- o) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão;
- p) Deliberar, como julgar mais conveniente e de harmonia com a legislação em vigor, devendo em todos os casos omissos nos Estatutos, recorrer ao Ordinário diocesano;
- q) Propor ao Ordinário diocesano alterações aos presentes Estatutos;
- r) Submeter à aprovação do Ordinário diocesano a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### **Art.º 15º**

1. Compete ao presidente da Direcção:
  - a) Superintender na administração da Cáritas Diocesana, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
  - c) Representar a Cáritas Diocesana em juízo e fora dele;
  - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção
  - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na reunião da Direcção na primeira reunião seguinte;
  - f) Exercer outras funções que nele sejam delegadas.
3. Ao presidente compete, ainda, assinar diplomas, cartões de identidade, convites e mais expediente considerado de especial importância.

**Art.º 16º**

Compete ao vice-presidente, quando o houver, coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Art.º 17º**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de secretaria e expediente;
- b) Cooperar com o presidente na preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, quando não houver vice-presidente;
- d) Exercer outras funções que nele sejam delegadas pela Direcção.

**Art.º 18º**

1. Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Cáritas Diocesana;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Promover a escrituração dos livros de receita e despesa;
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;
- e) Apresentar mensalmente à Direcção, para aprovação desta, o balancete documentado das receitas e despesas do mês anterior;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- g) Fiscalizar a cobrança de receitas e depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham imediata aplicação;
- h) Promover as diligências tendentes ao conveniente financiamento da Cáritas Diocesana;
- i) Exercer outras funções que nele sejam delegadas pela Direcção.

2. O levantamento de importâncias depositadas só poderá efectuar-se por meio de documento assinado pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, e pelo tesoureiro.

#### **Art.º 19º**

Compete aos vogais coadjuvar os outros membros da Direcção, nas respectivas competências, e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

#### **Art.º 20º**

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
2. A Direcção só pode deliberar validamente se estiverem presentes a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate.

#### **Art.º 21º**

1. Para obrigar a Cáritas Diocesana são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, ou as assinaturas de três membros, sendo uma delas a do presidente ou a do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

#### **Art.º 22º**

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os actos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento da lei e dos estatutos da Cáritas Diocesana.

#### **Art.º 23º**

1. O Conselho Fiscal é também nomeado, por um mandato de três anos, pelo Ordinário diocesano, e é constituído por três membros efectivos, um presidente e dois vogais, sendo um destes o secretário relator, e por dois suplentes.

2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido por um vogal e o deste por um suplente.

#### **Art.º 24º**

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Verificar a escrituração e documentos da Cáritas Diocesana, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões de Direcção, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Lavrar actas das sessões do Conselho Fiscal em livro próprio.

#### **Art.º 25º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Art.º 26º**

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por semestre.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL**

#### **Art.º 27º**

A Cáritas Diocesana tem como regime económico a partilha cristã dos bens materiais e espirituais, como expressão concreta da solidariedade e amor fraternos, sem qualquer intuito lucrativo.

**Art.º 28º**

São recursos da Cáritas Diocesana:

- a) O produto de campanhas de solidariedade lançadas em ordem à recolha de bens, os ofertórios e os peditórios públicos;
- b) O produto de quaisquer contribuições e donativos;
- c) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- f) As compensações por serviços prestados e indemnizações por despesas feitas no fornecimento de bens e serviços a entidades e pessoas;
- g) Quaisquer outras receitas que estejam em conformidade com a lei e os Estatutos.

**Art.º 29º**

Os bens imóveis da Cáritas Diocesana só podem ser alienados de acordo com as disposições do Direito Canónico, mediante parecer favorável do Ordinário diocesano e por voto unânime de toda a Direcção.

**CAPÍTULO IV****DISPOSIÇÕES FINAIS****Art.º 30º**

1. Compete ao Ordinário diocesano, e em concreto à Diocese de Portalegre e Castelo Branco, acompanhar e orientar a Cáritas Diocesana no desenvolvimento dos seus objectivos e das actividades com eles relacionadas.
2. Compete ao Ordinário diocesano aprovar e autenticar os presentes estatutos, assim como eventuais alterações que os mesmos venham a sofrer.
3. Competirá ainda ao Ordinário diocesano a nomeação dos órgãos sociais da Cáritas Diocesana.
4. A Cáritas Diocesana e os seus órgãos e serviços só podem ser dissolvidos por decisão do Ordinário diocesano.

**Art.º 31º**

1. No caso de extinção da Cáritas Diocesana, competirá à autoridade eclesiástica definir o destino do seu património, no âmbito da acção social da Igreja, tendo em conta a legislação canónica e civil aplicável, bem como as responsabilidades contratuais assumidas.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos bens que forem ou vierem a ser integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais reverterão para essas entidades salvo se tiver sido previsto, contratualmente, outro destino.

**Art.º 32º**

Os casos omissos nestes Estatutos e que não impliquem a sua directa violação, serão resolvidos pela Direcção da Cáritas Diocesana de acordo com o espírito e os princípios neles expressos, com base nas linhas de orientação traçadas pela Diocese para a pastoral social e de acordo com a legislação canónica e civil.